



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.453/2021

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo de espécie Caminhão e o Pavilhão da Agricultura Familiar, para a Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT, e dá outras providências

FLORI WEBB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, a Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT, com sede na RS 486, Rota do Sol, Itati - RS, os bens abaixo descritos:

I - Um veículo de espécie CAR/Caminhão c. aberta, placa IOA2090, diesel, marca/modelo vw 8.120 EURO3, ano de fabricação 2007, cap./pot 7,7 PCT/003P, Renavam 92957081-2, Chassi 9BWA452R37R722205,

II - Um imóvel, constituído do Pavilhão da Agricultura Familiar, com 108m² (cento e oito metros quadrados), localizado na Av. Oli Chaves, Centro, Itati - RS.

Parágrafo Primeiro. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas Cooperativa Mista

de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT, devendo o veículo e o imóvel cedidos serem utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas por aquela Cooperativa.

Parágrafo Segundo. A cessão de uso do item descrito no inciso II do presente artigo, será realizada após a devida Prestação de Contas junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, nos termos da Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre este e o Município de Itati - RS, conforme Instrumento da Consulta Popular - FPE 1511/2018.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos bens ao Município.

§2º Caso os bens não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os bens retornarão ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itati.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 29 de julho de 2021.

Flori Werb
Prefeito